



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 491, DE 22 DE JUNHO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO À SOCIEDADE BOCHFILA SANTO ANTONIO DO CAMPINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo na pessoa do Sr. Prefeito Municipal a conceder auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), à Sociedade Bochõfila Santo Antonio do Campinho, para melhoras na cancha de bochas.

ART. 2º - A entidade beneficiada com o presente auxílio prestará contas à municipalidade do valor recebido até 60 (sessenta) dias após a concessão do auxílio.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0846224.2046 - Eventos esportivos

3.2.3.1 - Subvenções sociais.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 22 de junho de 1995.

*Foi elaborada a publicação
Em 22/06/95*

Costella
ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si firmam, de um lado o Município de Vila Flores, pessoa jurídica de direito público interno representado neste ato por seu prefeito Municipal Sr. Antonio Costella brasileiro, casado, portados do CPF nº 0577286900, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Flores, doravante denominado simplesmente de Município e, de outro lado a Sociedade Bochôfila Santo Antonio do Campinho, sociedade civil, com sede na Linha David Canabarro, snº, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gentil Beltrame, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vila Flores, a seguir denominado simplesmente de Conveniado objetivando a melhoria da cancha de bochas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município concede auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) à Sociedade Bochôfila Santo Antonio do Campinho para melhoria da cancha de bochas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entidade beneficiada com o presente auxílio prestará contas ao Município do valor recebido até 60 (sessenta) dias após a concessão do auxílio, sob pena de devolução do valor corrigido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sempre que o Município necessitar da sede social da entidade beneficiada, para atividades cívicas e esportivas, o conveniado deverá liberar o uso de forma gratuita, desde que solicitado com antecedência de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento da solicitação tempestiva de que trata a cláusula anterior, implicará na rescisão do presente, obrigando a entidade conveniada à devolução do valor recebido e mais correção monetária de 1% (Um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio tem validade por 02 (dois) meses.

Vila Flores, 22 de junho de 1995.

Gentil Beltrame
GENTIL BELTRAME

SOC. BOCHÔFILA SANTO ANTONIO DO CAMPINHO

Antonio Costella
ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL